



**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**  
**LÍDER DA BANCADA DO PSB**



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

002/2021

O vereador, Líder da bancada do PSB, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, em conformidade com o Art. 116 da Resolução 1525/2016, por intermédio deste que, após apreciado e aprovado em plenário, seja oficiado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL para que receba e analise a proposta de Emenda Aditiva (em anexo) ao Projeto de Lei 147/2021 que, Dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores efetivos e dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a instituição do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, atende a demanda da Associação dos Oficiais Ajudantes e demais servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul (AFOJUD/RS). Tal proposta de emenda que está em anexo, tem finalidade de assegurar o tratamento legal e isonômico entre todos os servidores do primeiro grau de jurisdição.

O presente Projeto de Lei (PL) 147/2021, em seu art. 76 prevê a Progressão Especial a todos servidores do quadro geral, exceto os Oficiais Ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais. Tal progressão especial, tem a função de equiparar a remuneração existente entre todas as entrâncias do judiciário, seja ela inicial, intermediária ou final.

Conforme descrito nos documentos em anexo, é possível vislumbrar todo estudo justificando a realização da presente



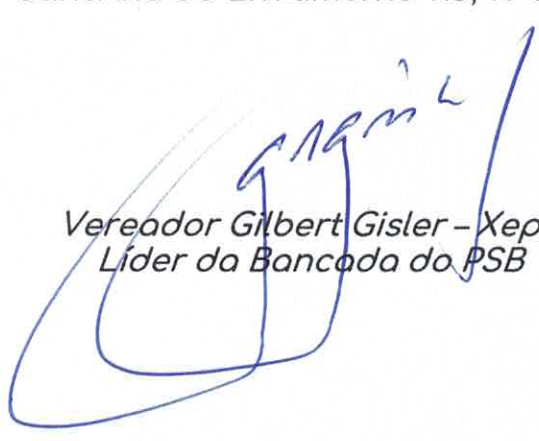
**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**  
**LÍDER DA BANCADA DO PSB**



emenda por parte dos nobres parlamentares, garantindo assim igualdade entre todos e todas os servidores do poder judiciário gaúcho. Não podemos extinguir direitos, devemos cada vez mais ampliá-los.

Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Sant'Ana do Livramento-RS, 15 de setembro de 2021.

  
*Vereador Gilbert Gisler - Xepa*  
*Líder da Bancada do PSB*

**AFOJUD/RS - Associação dos Oficiais Ajudantes e demais servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede e foro na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, representando os interesses dos **Oficiais Ajudantes** do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, considerando as alterações legislativas propostas pelo Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, **Projeto de Lei nº 147/2021**, a fim de assegurar o tratamento legal e isonômico entre todos os servidores do Primeiro Grau de Jurisdição, os quais possuem o mesmo regime jurídico, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

### **PEDIDO DE EMENDA PARLAMENTAR**

#### **DOS FATOS**

A criação do Plano de Carreira obedece a Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece que as carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, **sem distinção entre os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau**, determinando, aos tribunais, que encaminhem projeto de lei com vistas à unificação das carreiras para atendimento da referida Resolução.

Primeiramente cumpre destacar que o Plano de Carreira elaborado pelo Tribunal de Justiça não cumpre a referida Resolução, uma vez que tratou de forma diferente e desigual diversas classes de servidores efetivos, deixando de tratar de forma isonômica, equilibrada, legal e justa referidos servidores, além de proceder a retirada de direitos e prerrogativas dos Oficiais Ajudantes.

Para justificar este tratamento a Administração alegou que caso fossem deferidos os pleitos dos Oficiais Ajudantes o Plano de Carreira restaria inviabilizado no aspecto financeiro pois não haveria lastro para implementação do mesmo (Comissão do COJE) e que os aspectos inerentes



ao princípio da legalidade não permitiram que a situação fosse tratada como pretendiam os Oficiais Ajudantes (Conselho da Magistratura).

A primeira afirmativa não pode prosperar porquanto este Plano de Carreira cria aproximadamente 1.000 funções gratificadas (FGs) e 200 cargos em comissão (CCs), além de criar outras vantagens apenas para algumas classes em detrimento da totalidade dos servidores, especialmente Oficiais Ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais.

Também não deve prosperar a alegada ofensa ao princípio da legalidade porque nenhum direito vindicado pelos Oficiais Ajudantes afronta a legislação, uma vez que somente foram requeridas a manutenção de direitos já existentes e a concessão dos mesmos benefícios estendidos às demais classes de servidores.

Os requerimentos formulados pelos Oficiais Ajudantes estão estritamente dentro dos ditames legislativos, conforme será demonstrado.

Os artigos 114 e 115 da Lei nº 7.356 de 1º de fevereiro de 1980 – COJE descrevem deveres e prerrogativas do Oficial Ajudante. A partir do advento da Lei 14.790, de 11 de dezembro de 2015, o cargo de Oficial Ajudante passou a ser considerado **“cargo em extinção”** (art. 1º), **mantidas a forma de remuneração, atribuições, prerrogativas e restrições da legislação atual, enquanto os Oficiais Ajudantes permanecerem em exercício.** Assim, os Oficiais Ajudantes são servidores efetivos do Foro Judicial enquanto em exercício.

Em que pese todos os servidores possuírem o mesmo regime jurídico somente os Oficiais Ajudantes sofreram a retirada de direitos, com a supressão da garantia do exercício da chefia de cartório na ausência do titular e da forma de remuneração por esta chefia, com a revogação do art. 115 do COJE e da Lei 10.579, de 17 de novembro de 1995.

Além disso, a estes servidores efetivos não foi estendido o direito a progressão especial e tampouco o índice de progressão da tabela de progressão extraordinária obedeceu aos ditames constitucionais.

Inexiste vedação legal para que sejam concedidos aos referidos servidores o benefício da progressão especial, sejam alterados os índices de progressão extraordinária para cumprir o que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal, bem como qualquer impedimento na manutenção da atual legislação.



## 1. DA PROGRESSÃO ESPECIAL - ISONOMIA SALARIAL E EQUIPARAÇÃO ENTRE AS ENTRÂNCIAS PARA TODOS OS SERVIDORES DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

A progressão especial do art. 76 foi prevista somente aos servidores que serão inseridos no Quadro Geral. Portanto, **à exceção dos Oficiais Ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais, todos os cargos do Primeiro Grau foram contemplados no Plano de Carreira com a isonomia salarial e equiparação entre as entrâncias**, conforme comprova a simples leitura do art. 76. Veja-se:

*Art. 76. Observado o disposto nos artigos 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 desta Lei, é instituída progressão especial, nos seguintes termos:*

*I – Aos servidores que titulavam o cargo de **Oficial Escrevente**, PJ-G-I: a) na entrância inicial, enquadrados no padrão A1 do cargo de Técnico do Poder Judiciário, a primeira progressão dar-se-á do padrão A1 para o padrão A3; e a segunda progressão dar-se-á do padrão A3 para o padrão A6. b) na entrância intermediária, enquadrados no padrão A3 do cargo de Técnico do Poder Judiciário, a primeira progressão dar-se-á do padrão A3 para o padrão A6.*

*II – Aos servidores que titulavam os cargos de **Oficial de Justiça**, PJ-H, e **Oficial de Justiça da Infância e da Juventude**, PJ-H: a) na entrância inicial, enquadrados no padrão A1 do cargo de Oficial de Justiça Estadual, a primeira progressão dar-se-á do padrão A1 para o padrão A4; e a segunda progressão dar-se-á do padrão A4 para o padrão A7. b) na entrância intermediária e que foram enquadrados no padrão A4 do cargo de Oficial de Justiça Estadual, a primeira progressão dar-se-á do padrão A4 para o padrão A7.*

*III – Aos servidores que titulavam os cargos de **Assistente Social Judiciário**, PJ-J; **Contador Judiciário**, PJ-J; **Distribuidor**, PJ-J; **Distribuidor-Contador**, PJ-J; **Escrivão**, PJ-J; e **Psicólogo Judiciário**, PJ-J: a) na entrância inicial, enquadrados no padrão B9 do cargo de Analista do Poder Judiciário, a primeira progressão dar-se-á do padrão B9 para o padrão B11; e a segunda progressão dar-se-á do padrão B11 para o padrão B13. b) na entrância intermediária, enquadrados no padrão B11 do cargo de Analista do Poder Judiciário, a primeira progressão dar-se-á do padrão B11 para o padrão B13.*

O Tribunal de Justiça justifica a criação do mecanismo da progressão especial a fim de propiciar aos titulares dos cargos do primeiro grau que ora estão vinculados às Comarcas de entrância inicial e intermediária, a partir do enquadramento destes servidores, possam obter a almejada equiparação remuneratória com os colaboradores lotados nas Comarcas de entrância final, cessando, portanto, a desigualdade de padrão vencimental em razão da investidura em entrâncias distintas.



**A unificação salarial dos servidores entre as entrâncias é uma luta história de todas as categorias do Primeiro Grau** do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Ao conceder a progressão especial apenas para alguns cargos do Primeiro Grau, o TJ gaúcho descumpre a Resolução do CNJ porquanto trata de forma diversa as várias classes de servidores efetivos e não está exigindo de todos os servidores efetivos do Primeiro Grau os mesmos critérios para atingir a remuneração da entrância final.

Na progressão extraordinária concedida aos servidores em Quadro Especial (Oficiais Ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais), os mesmos somente atingirão o padrão remuneratório da entrância final quando da última progressão, ou seja, quiçá, no final da carreira, após 15 ou 16 anos da implementação do Plano de Carreira, ou caso sejam removidos para comarca de entrância final. Por sua vez, aos servidores descritos no art. 76, a equiparação remuneratória se dará de forma quase imediata, na primeira e segunda progressão, ou seja, ao final de 2 ou 3 anos, sem a necessidade de remover-se para outra comarca.

Neste ponto resta cristalino, portanto, que o plano traz tratamento totalmente desigual em relação aos cargos de Oficial Ajudante e Auxiliar de Serviços Gerais, quando comparados aos demais cargos efetivos do primeiro grau.

Além do mais, referido artigo trata-se de “aumento salarial” uma vez que está alterando a remuneração básica de algumas classes de servidores a fim de que apenas estas obtenham equiparação com os servidores lotados nas Comarcas de Entrância Final, em detrimento de todos os servidores do Primeiro Grau. **A concessão desta “progressão especial” a fim de corrigir distorções na remuneração existente entre as entrâncias se traduz em aumento remuneratório, o qual deverá ser estendido a todos os servidores que se encontram na mesma situação.**

Por tudo isto, verifica-se apropriada e necessária que a regra de Progressão Especial do art. 76 seja estendida para todos os Oficiais Ajudantes e Auxiliares de Serviços Gerais, com a finalidade de obtenção da justa **isonomia** entre todas as classes de servidores do Primeiro Grau, sob pena de referido artigo incorrer em eventual ilegalidade.

O deferimento deste pleito visa valorizar todos os colaboradores do Poder Judiciário e, sobretudo, promover a almejada equiparação remuneratória – em médio prazo – **a todos os servidores** que atualmente percebem vencimentos menores em razão de terem ingressado



no Poder Judiciário Estadual nas entrâncias inicial e intermediária.

## **2. DA CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DA TABELA DO SISTEMA EXTRAORDINÁRIO DE PROGRESSÃO Anexo XIII:**

Diferentemente do alegado pela administração quando da elaboração do projeto, a progressão extraordinária não leva em consideração os requisitos de investidura e complexidade das atribuições de cada cargo, em desconformidade com o que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal.

| <b>CARGO</b>                   | <b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b> |
|--------------------------------|------------------------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO (ESCRIVÃO) | SUPERIOR                     |
| OFICIAL AJUDANTE               | SUPERIOR INCOMPLETO          |
| OFICIAL DE JUSTIÇA             | MÉDIO                        |
| OFICIAL ESCRIVENTE             | MÉDIO                        |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO            | FUNDAMENTAL                  |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS    | FUNDAMENTAL (INCOMPLETO)     |

| <b>CARGO</b>                                        | <b>ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANALISTA      ÁREA      JUDICIÁRIA<br>(ESCRIVÃO)    | Examinar petições e processos, pesquisar, emitir pareceres, elaborar projetos de despachos, decisões, relatórios, sentenças e acórdãos, certificar atos, verificar prazos processuais, elaborar e revisar cálculos...                                                                                                                            |
| OFICIAL AJUDANTE                                    | Praticar todos os atos do ofício conjuntamente com o Analista (escrivão) e ou Gestor Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                  |
| OFICIAL DE JUSTIÇA                                  | Cumprir mandados judiciais, lavrar certidões e autos das diligências efetuadas, realizar penhoras e avaliações, fazer pregões...                                                                                                                                                                                                                 |
| TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO<br>(OFICIAL ESCRIVENTE) | Fornecer auxílio técnico e administrativo ao exercício da atividade judicante, elaborar minutas, relatórios, planos e projetos, realizar pesquisas, emitir pareceres, distribuir e controlar materiais, arquivar documentos, revisar, criar, manter e consultar bancos de dados, conferir, imprimir, transmitir e arquivar trabalhos escritos... |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO                                 | Atendimento ao público em geral, prestando informações e encaminhando aos órgãos competentes, proceder registros, controlar e                                                                                                                                                                                                                    |



|  |                                                                                                              |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | efetuar a circulação da correspondência oficial e documentos diversos, realizar trabalhos de datilografia... |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| CARGO                       | ÍNDICE DE PROGRESSÃO NA CARREIRA |
|-----------------------------|----------------------------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO         | 87,27%                           |
| OFICIAL AJUDANTE            | 40,50%                           |
| OFICIAL DE JUSTIÇA          | 60,98%                           |
| OFICIAL ESCRIVENTE          | 87,20%                           |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO         | 75,68%                           |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 50%                              |

Dos elementos acima, bem como da leitura do art. 78 do presente projeto de lei, verifica-se que as atribuições do Oficial Ajudante são as mesmas do Escrivão/Distribuidor/Contador/Gestor Judiciário, indiscutivelmente mais complexas do que as atribuições dos demais servidores. Seu concurso exigiu escolaridade de nível superior incompleto e que seu índice de progressão é, inclusive, inferior aos servidores cuja escolaridade exigida é de nível fundamental. O seu grau de responsabilidade e as peculiaridades do cargo se equiparam aos cargos de nível superior porquanto praticam os mesmos atos.

Não há justificativa legal e não prospera a afirmação da administração de que os maiores índices de progressão foram concedidos aos servidores que percebem remuneração menos expressiva. Como podemos verificar o salário básico do Auxiliar Judiciário – Ensino Fundamental - é de R\$2.103,72 e terá progressão na ordem de 75,68%; o salário básico do Auxiliar de Serviços Gerais – Ensino Fundamental - da entrância inicial é de R\$1.963,11 e seu índice de progressão será na ordem de 50%; o salário básico do Oficial Ajudante – Ensino Superior Incompleto - da entrância inicial é de R\$5.639,73 e seu índice de progressão será de 40,50%. O salário básico do Oficial Escrevente – Ensino Médio - de entrância inicial é de R\$3.860,28 e seu índice de progressão será de 87,20%; o salário básico do Oficial de Justiça – Ensino Médio - de entrância inicial é de R\$4.712,55 e seu índice de progressão será de 60,98% e o salário básico do Analista Judiciário – Ensino Superior - é de R\$7.352,93 e seu índice de progressão será de 87%.

A Constituição Federal disciplina o tratamento a ser dado aos servidores públicos, estabelecendo critérios objetivos que deverão ser observados quando da fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor. O art. 39, § 1º da CF determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir

políticas de administração e remuneração de pessoal, observando: **a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo.**

Analisando os elementos acima verifica-se que não houve qualquer simetria aos mandamentos constitucionais quando da fixação dos padrões remuneratórios na progressão dos cargos. Da mesma forma, não se pode sustentar a fixação dos padrões remuneratórios em razão do maior ou menor valor da remuneração dos servidores. Os critérios a serem utilizados devem ser objetivos e estão descritos no art. 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal.

Assim verifica-se a necessidade de correção e alteração da tabela de progressão.

### **3. DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

Conforme Justificativa ao PL 147/2021 as alterações nas estruturas de carreiras e a criação de cargos e funções propostas não resultam em aumento de despesa no ano de 2021. Ao contrário, no exercício de 2021, considerando-se a entrada em vigência no mês de maio, o impacto financeiro de implementação é negativo, resultando em economia de R\$ 4.375.489,86 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Na elaboração do plano de carreira, deixou-se de considerar a perda remuneratória decorrente da extinção da concessão de novas vantagens temporais prevista no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 78/2020, cuja medida representará economia substancial aos cofres do TJRS, bem como as perdas inflacionárias no percentual aproximado de 50% nos últimos seis anos, face o congelamento dos salários.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça acolheu, no curso da tramitação do anteprojeto de lei, diversas propostas de criação de cargos, as quais aumentaram a despesa com pessoal, dentre elas, a de reestruturação da Secretaria do Tribunal Pleno, através do Expediente SEI nº8.2021.2199/000002-7, com a criação de tão-somente cinco cargos de Assessor Técnico, padrão 3.2.21 ao custo anual de R\$927.204,76 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos).



Cumpra-se destacar, ainda, que a administração está criando, dentre outras funções gratificadas e cargos em comissão, 953 Funções Gratificadas de Gestor Judiciário ao custo anual de R\$ 33.611.758,44 (trinta e três milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme veremos a seguir:

| CARGO        | QUANTITATIVO FGS | PADRÃO REMUNERATÓRIO | VALOR DA FG | CUSTO MENSAL           | CUSTO ANUAL             |
|--------------|------------------|----------------------|-------------|------------------------|-------------------------|
| GESTOR III   | 300              | 2.1.18               | R\$3.061,45 | R\$918.435,00          | R\$11.939.655,00        |
| GESTOR II    | 315              | 2.1.16               | R\$2.816,66 | R\$887.247,90          | R\$11.534.222,70        |
| GESTOR I     | 338              | 2.1.14               | R\$2.307,21 | R\$779.836,98          | R\$10.137.880,74        |
| <b>TOTAL</b> | <b>953</b>       |                      |             | <b>R\$2.585.521,88</b> | <b>R\$33.611.758,44</b> |

Atualmente, o quadro de Escrivão Judicial, Distribuidor/Contador, Distribuidor e Contador conta com 254 (duzentos e cinquenta e quatro) servidores no exercício do cargo. Estes servidores serão transformados no cargo de Analista Judiciário e, praticamente na sua totalidade, exercerão o cargo de Gestor Judiciário, cujo pagamento da FG somará anualmente o montante de R\$ 9.073.274,73 (nove milhões, setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme veremos a seguir:

| CARGO                 | ENTRÂNCIA     | QUANTITATIVO | VALOR DA FG | CUSTO MENSAL         | CUSTO ANUAL            |
|-----------------------|---------------|--------------|-------------|----------------------|------------------------|
| ESCRIVÃO              | INICIAL       | 37           | R\$2.307,21 | R\$85.366,77         | R\$1.109.768,01        |
| ESCRIVÃO              | INTERMEDIÁRIA | 99           | R\$2.816,66 | R\$278.849,34        | R\$3.625.041,42        |
| ESCRIVÃO              | FINAL         | 62           | R\$3.061,45 | R\$189.809,90        | R\$2.467.528,70        |
| DISTRIBUIDOR/CONTADOR | INICIAL       | 30           | R\$2.307,21 | R\$69.216,30         | R\$899.811,90          |
| DISTRIBUIDOR/CONTADOR | INTERMEDIÁRIA | 20           | R\$2.816,66 | R\$56.333,20         | R\$732.331,60          |
| DISTRIBUIDOR/CONTADOR | FINAL         | 06           | R\$3.061,45 | R\$18.368,70         | R\$238.793,13          |
| <b>TOTAL</b>          |               |              |             | <b>R\$697.944,21</b> | <b>R\$9.073.274,73</b> |

Por outro lado, os Oficiais Ajudantes que permanecerem no exercício da chefia (FG Gestor) após a implementação do plano de carreira terão uma redução da remuneração global pelo exercício da chefia, em que pese com outra nomenclatura, na ordem de 50% enquanto os Escrivães, Distribuidores, Contadores e Distribuidores/Contadores no exercício da chefia (FG Gestor) terão um acréscimo substancial no valor do salário em razão desta FG, em que pese estes

tenham realizado Concurso Público para o exercício titular da chefia, sendo que a remuneração destes já leva em consideração esta função.

O quadro de Oficial Ajudante atualmente conta com 158 (cento e cinquenta e oito) servidores no exercício do cargo. A concessão do benefício da progressão especial descrita no art. 75 do plano de carreira para estes servidores terá impacto insignificante em comparação ao pagamento de FG de chefia de cartório, criação de cargos em comissão e em comparação ao total de gastos com a implementação do plano. O Custo anual para a implementação deste direito aos oficiais ajudantes importa em tão somente R\$ 796.282,89 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), no momento em que todos estes servidores tiverem atingido a remuneração da entrância final, conforme veremos:

| CARGO            | ENTRÂNCIA     | QUANTITATIVO | SALÁRIO BÁSICO | DIFERENÇA REMUNERAÇÃO COM A ENTRÂNCIA FINAL | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL          |
|------------------|---------------|--------------|----------------|---------------------------------------------|--------------|----------------------|
| OFICIAL AJUDANTE | FINAL         | 41           | R\$6.458,00    | XXX                                         | XXX          | XXX                  |
| OFICIAL AJUDANTE | INTERMEDIÁRIA | 87           | R\$6.036,11    | R\$421,89                                   | R\$36.704,43 | R\$477.157,59        |
| OFICIAL AJUDANTE | INICIAL       | 30           | R\$5.639,73    | R\$818,27                                   | R\$24.548,10 | R\$319.125,30        |
| <b>TOTAL</b>     |               |              |                |                                             |              | <b>R\$796.282,89</b> |

Recorda-se, ainda, que todos os pleitos realizados pela ABOJERIS em favor dos Oficiais de Justiça foram recepcionados pela administração, **inclusive a incorporação da gratificação de risco de vida ao salário básico e o pagamento de até 2 substituições.**

Oportuno frisar que a valorização pecuniária do funcionário promoverá a sua motivação, o que se desdobrará em eficiência na atividade-fim (prestação jurisdicional) e dos demais serviços prestados pela Instituição à sociedade.

#### 4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, os servidores acima descritos, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer seja revisto o tratamento conferido aos Oficiais Ajudantes no PL 147/2021 para, mediante Emenda Parlamentar:



1. Garantir aos Oficiais Ajudantes, bem como a todos os servidores do Primeiro Grau de Jurisdição a Progressão Especial nos exatos termos do art. 76 do Plano de Carreira – Isonomia salarial e equiparação entre as entrâncias.

2. Corrigir e alterar a tabela do sistema extraordinário de progressão para os Oficiais Ajudantes com a equiparação dos índices de progressão com o Cargo de Analista do Poder Judiciário (Escrivão), ambos os cargos com investidura, atribuições, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos e peculiaridades similares e equivalentes.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Porto Alegre, 06 de julho de 2021.

Adilson Roerto Krause -  
Presidente da AFOJUD

# QUADRO COMPARATIVO DIREITOS SERVIDORES TJ NO PL 147/2021

## PRIMEIRO PLANO APRESENTADO PELO TJ

| ESCRIVÃO,<br>CONTADOR,<br>DISTRIBUIDOR,<br>DISTRIBUIDOR/<br>CONTADOR |       | OFICIAL ESCRIVENTE                                                  |       | OFICIAL DE JUSTIÇA                                                  |       | OFICIAL AJUDANTE                                                                                                                         |       |
|----------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Escolaridade:                                                        | Nível | Escolaridade:                                                       | Nível | Escolaridade:                                                       | Nível | Escolaridade:                                                                                                                            | Nível |
| Superior                                                             |       | Médio                                                               |       | Médio                                                               |       | Superior Incompleto                                                                                                                      |       |
| 1. Extinção do cargo<br>(arts. 56 e 58)                              |       | 1. Transformação do cargo em Técnico do Poder Judiciário (art. 51)  |       | 1. Transformação do cargo em Oficial de Justiça Estadual (art. 54)  |       | 1. Confirmação da extinção do cargo e quadro especial (art. 54 e 56)                                                                     |       |
|                                                                      |       | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI) |       | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI) |       | 2. Garantia do exercício da chefia de cartório na ausência do titular, com o pagamento da diferença entre as remunerações (art. 64 § 1º) |       |
|                                                                      |       |                                                                     |       | 3. Extinção de cargos                                               |       | 3. Sistema extraordinário de progressão com 8 níveis de progressão (XIII)                                                                |       |
|                                                                      |       |                                                                     |       | 4. Fim do pagamento de substituição                                 |       |                                                                                                                                          |       |

## SEGUNDO PLANO APRESENTADO PELO TJ

| ESCRIVÃO,<br>CONTADOR,<br>DISTRIBUIDOR,<br>DISTRIBUIDOR/<br>CONTADOR                                                                                                                                                             | OFICIAL ESCRIVENTE                                                  | OFICIAL DE JUSTIÇA                                                                                                                                                                 | OFICIAL AJUDANTE                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escolaridade: Nível Superior                                                                                                                                                                                                     | Escolaridade: Nível Médio                                           | Escolaridade: Nível Médio                                                                                                                                                          | Escolaridade: Nível Superior Incompleto                                                                                                                                                                |
| 1. Transformação do cargo em Analista (art. 46)                                                                                                                                                                                  | 1. Transformação do cargo em Técnico do Poder Judiciário (art. 51)  | 1. Transformação do cargo em Oficial de Justiça Estadual (art. 54)                                                                                                                 | 1. Confirmação da extinção do cargo e quadro especial (art. 54 e 56)                                                                                                                                   |
| 2. Possibilidade de opção, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da Lei, pela permanência no cargo (art. 67)                                                                                                       | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI) | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI)                                                                                                                | 2. <b>RETIRADA</b> da garantia do exercício da chefia de cartório na ausência do titular, excluindo a possibilidade de pagamento da diferença entre as remunerações, face a alteração do art. 64 § 1º. |
| 3. Na situação do "caput" do art. 67, efetuada a opção pela manutenção do cargo, o servidor manterá a chefia da unidade de lotação, sendo incompatível com a percepção da função gratificada de Gestor Judiciário (art. 67 § 1º) |                                                                     | 3. Pagamento de até duas (02) substituições simultâneas (art. 61 § 1º)                                                                                                             | 3. Sistema extraordinário de progressão com 8 níveis de progressão (XIII)                                                                                                                              |
| 4. Na situação do "caput" do art. 67, efetuada a opção pela transformação do cargo, o servidor concorrerá com a percepção da função gratificada de Gestor Judiciário (art. 67 § 1º)                                              |                                                                     | 4. A partir de 1º de janeiro de 2022, o auxílio-condução devido pelo exercício da substituição corresponderá à integralidade do valor que seria pago ao substituído (art. 61 § 3º) |                                                                                                                                                                                                        |
| 5. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI)                                                                                                                                                              |                                                                     |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                        |

# TERCEIRO PLANO APRESENTADO PELO TJ (PL 147/2021)

| ESCRIVÃO,<br>CONTADOR,<br>DISTRIBUIDOR,<br>DISTRIBUIDOR/<br>CONTADOR                                                                                                                                                             | OFICIAL ESCRIVENTE                                                                                                                                                                | OFICIAL DE JUSTIÇA                                                                                                                                                                 | OFICIAL AJUDANTE                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Escolaridade: Nível Superior                                                                                                                                                                                                     | Escolaridade: Nível Médio                                                                                                                                                         | Escolaridade: Nível Médio                                                                                                                                                          | Escolaridade: Nível Superior Incompleto                                                                                                                                                                             |
| 1. Transformação do cargo em Analista (art. 46)                                                                                                                                                                                  | 1. Transformação do cargo em Técnico do Poder Judiciário (art. 47)                                                                                                                | 1. Transformação do cargo em Oficial de Justiça Estadual (art. 50)                                                                                                                 | 1. <b>Confirmação da extinção do cargo e quadro especial (art. 54 e 56), com a retirada de direitos</b>                                                                                                             |
| 2. Possibilidade de opção, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da Lei, pela permanência no cargo (art. 67)                                                                                                       | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI)                                                                                                               | 2. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI)                                                                                                                | 2. <b>RETIRADA da garantia do exercício da chefia de cartório</b> na ausência do titular, excluindo a possibilidade de pagamento da diferença entre as remunerações, face a revogação do art. 115 do COJE (art. 82) |
| 3. Na situação do "caput" do art. 67, efetuada a opção pela manutenção do cargo, o servidor manterá a chefia da unidade de lotação, sendo incompatível com a percepção da função gratificada de Gestor Judiciário (art. 67 § 1º) | 3. Possibilidade do exercício de chefia sobrepondo-se ao Escrivão e Oficial Ajudante face revogação dos arts. 115, inc. II e do § 2º do art. 116 da Lei 7.356/80 – COJE (art. 82) | 3. Incorporação do risco de vida ao salário básico (art. 40, inc. II)                                                                                                              | 3. Possibilidade de designação para as funções de assessoramento, chefia e direção, e substituição (art. 57)                                                                                                        |
| 4. Na situação do "caput" do art. 67, efetuada a opção pela transformação do cargo, o servidor concorrerá com a percepção da função gratificada de Gestor Judiciário (art. 67 § 1º)                                              | 4. Índice de progressão da carreira de até 87,20%.                                                                                                                                | 4. Pagamento de até duas (02) substituições simultâneas (art. 61 § 1º)                                                                                                             | 6. Índice de progressão da carreira de até 40,50%.                                                                                                                                                                  |
| 5. Enquadramento na carreira com 17 níveis de progressão (Anexo XI)                                                                                                                                                              | 5. Progressão Especial para obtenção de isonomia salarial entre as entrâncias (art. 76)                                                                                           | 5. A partir de 1º de janeiro de 2022, o auxílio-condução devido pelo exercício da substituição corresponderá à integralidade do valor que seria pago ao substituído (art. 61 § 3º) | 7. Sistema extraordinário de progressão com 8 níveis de progressão (XIII)                                                                                                                                           |
| 6. Índice de progressão da carreira de até 87,27%.                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                   | 6. Índice de progressão da carreira de até 60,98%.                                                                                                                                 | 8. <b>Inexistência de progressão especial do art. 76.</b>                                                                                                                                                           |
| 7. Progressão Especial                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                   | 7. Progressão Especial                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                        |  |                                                                                                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| para obtenção de<br>isonomia salarial entre as<br>entrâncias (art. 76) |  | para obtenção de<br>isonomia salarial entre as<br>entrâncias (art. 76)                                                      |  |
|                                                                        |  | 8. Atualização periódica<br>da gratificação mensal a<br>título de auxílio-condução<br>(art. 79)                             |  |
|                                                                        |  | 9. Exigência de Curso<br>Superior em Direito para<br>os próximos concursos a<br>partir da vigência da Lei<br>(art. 5º § 4º) |  |

PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR AO PROJETO DE LEI 147/2021 – PLANO  
DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS



## PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR – AFOJUD

1. Para garantir aos Oficiais Ajudantes, bem como aos Auxiliares de Serviços Gerais a Progressão Especial nos exatos termos do art. 76, isonomia salarial e equiparação entre as entrâncias, para todos os servidores do Primeiro Grau:

art. 76...

IV – Aos servidores que titulam nos cargos de Oficial Ajudante, PJ-I:

a) na entrância inicial, enquadrados no nível 1, a primeira progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância intermediária; e a segunda progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância final;

b) na entrância intermediária, enquadrados no nível 1, a primeira progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância final.

V – Aos servidores que titulam nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B:

a) na entrância inicial, enquadrados no nível 1, a primeira progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância intermediária; e a segunda progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância final;

b) na entrância intermediária, enquadrados no nível 1, a primeira progressão dar-se-á para o nível 1 da entrância final.

2. Para corrigir e alterar a tabela do sistema extraordinário de progressão para os Oficiais Ajudantes levando em consideração os requisitos de investidura, grau de responsabilidade, peculiaridades do cargo e a complexidade das atribuições, em consonância com o que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal, bem como manter a simetria de padrão vencimental entre os cargos:

### ANEXO XIII

#### SISTEMA EXTRAORDINÁRIO DE PROGRESSÃO DO QUADRO ESPECIAL (art. 58 da Lei)

##### OFICIAL AJUDANTE

| Nível | Entrância Inicial (R\$) | Entrância Intermediária (R\$) | Entrância Final (R\$) |
|-------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| 1     | 6.767,68                | 7.243,33                      | 7.749,60              |
| 2     | 7.386,44                | 7.793,33                      | 8.228,08              |
| 3     | 8.005,20                | 8.343,33                      | 8.706,56              |
| 4     | 8.623,96                | 8.893,33                      | 9.185,04              |
| 5     | 9.242,72                | 9.443,33                      | 9.663,52              |
| 6     | 9.861,48                | 9.993,33                      | 10.142,00             |
| 7     | 10.480,24               | 10.543,33                     | 10.620,48             |
| 8     | 11.099,00               | 11.099,00                     | 11.099,00             |